

LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Orçamentária, em R\$ 8.225.000,00 (Oito milhões duzentos e vinte cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	5.331.773,13	4.337.235,07	9.669.008,20
Receita Tributária	391.170,00	95.400,00	486.570,00
Receita de Contribuição	30.000,00	0,00	30.000,00
Receita Patrimonial	142.000,00	32.350,00	174.350,00
Receita Industrial	9.950,000	0,00	9.950,00
Receita de Serviços	125.000,00	0,00	125.000,00
Transferências Correntes	4.491.098,40	4.198.677,07	8.689.775,47
Outras Receitas Correntes	142.554,73	10.808,00	153.362,73

2 – RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	0,00	85.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00	0,00	30.500,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.100,00	1.527.908,20	1.529.008,20
® Dedução da Receita Tributária	1.100,00	900,00	2.000,00
® Dedução da Receita De Transferência Corrente	0,00	1.527.008,20	1.527.008,20
TOTAL	5.415.673,13	2.809.326,87	8.225.000,00

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$8.225.000,00 (oito milhões duzentos e vinte cinco mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.014.881,23 (Oito milhões quatorze mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.654.126,97 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos);

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

<i>GRUPO DE DESPESA</i>	<i>RECURSOS ORDINÁRIOS</i>	<i>RECURSOS VINCULADOS</i>	<i>TOTAL</i>
<i>3. DESPESAS CORRENTES</i>	<i>5.997.263,03</i>	<i>1.548.636,97</i>	<i>7.545.900,00</i>
<i>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>2.398.456,00</i>	<i>512.593,00</i>	<i>2.911.049,00</i>
<i>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</i>	<i>2.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>2.500,00</i>
<i>3.3 - Outras Despesas Correntes</i>	<i>3.596.307,03</i>	<i>1.036.043,97</i>	<i>4.632.351,00</i>
<i>4. DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>540.100,00</i>	<i>139.000,00</i>	<i>679.100,00</i>
<i>4.1 - Investimentos</i>	<i>476.100,00</i>	<i>139.000,00</i>	<i>615.100,00</i>
<i>4.3 - Amortização da Dívida</i>	<i>64.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>64.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>6.537.363,03</i>	<i>1.687.636,97</i>	<i>8.225.000,00</i>

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

<i>Função</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>01</i>	<i>Legislativa</i>	<i>455.000,00</i>
<i>04</i>	<i>Administração</i>	<i>1.861.220,03</i>
<i>06</i>	<i>Segurança Pública</i>	<i>9.800,00</i>
<i>08</i>	<i>Assistência Social</i>	<i>52.000,00</i>
<i>10</i>	<i>Saúde</i>	<i>1.688.636,97</i>
<i>12</i>	<i>Educação</i>	<i>1.374.200,00</i>
<i>13</i>	<i>Cultura</i>	<i>171.950,00</i>
<i>15</i>	<i>Urbanismo</i>	<i>2.500,00</i>
<i>16</i>	<i>Habitação</i>	<i>20.000,00</i>
<i>17</i>	<i>Saneamento</i>	<i>645.750,00</i>

18	<i>Gestão Ambiental</i>	<i>75.400,00</i>
20	<i>Agricultura</i>	<i>620.243,00</i>
22	<i>Industria</i>	<i>146.800,00</i>
24	<i>Comunicação</i>	<i>40.500,00</i>
25	<i>Energia</i>	<i>140.000,00</i>
26	<i>Transporte</i>	<i>425.000,00</i>
27	<i>Desporto e Lazer</i>	<i>193.100,00</i>
28	<i>Encargos Especiais</i>	<i>302.900,00</i>
Total Geral		<i>8.225.000,00</i>

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<i>Orgão</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
01	<i>Câmara Municipal de Vereadores</i>	<i>455.000,00</i>
02	<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>401.700,00</i>
03	<i>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</i>	<i>482.727,03</i>
04	<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	<i>436.700,00</i>
05	<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação</i>	<i>1.519.243,00</i>
06	<i>Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social</i>	<i>2.381.186,97</i>
07	<i>Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer</i>	<i>1.671.150,00</i>
08	<i>Secretaria Municipal Agricultura, Industria e Comércio</i>	<i>700.643,00</i>
09	<i>Secretaria Municipal de Turismo</i>	<i>176.650,00</i>
Total Geral		<i>8.225.000,00</i>

Art. 6º *Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1109/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas orçamentárias, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.*

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º *Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 01% (um por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: *no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.*

Art. 8º *O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:*

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas e despesas orçamentárias, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1109/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

